

O ensino de filosofia na formação jurídica contemporânea: a importância das questões fundamentais

RESUMO

No artigo, apresentamos, de modo dedutivo e bibliográfico, a filosofia como uma prática preocupada com questões de ser e de validade, mas uma prática cujo acesso a essas questões é amplo, reflexivo, crítico e, aparentemente, contrário à criação apressada de produtos imediatamente transformadores. A partir dessa concepção, posicionamos a filosofia na formação jurídica contemporânea, terreno em que se sente, atualmente, uma grande e agitada tendência para a transformação tecnológica, sobretudo para a disruptiva. Diante desse modelo emergente na formação do jurista, a filosofia tem um papel interrogante: o de perguntar o porquê do direito, para depois criticar e, se for o caso, acomodar o para quê das novas tecnologias. Assim, a filosofia ajudaria a dizer se o modelo emergente é mesmo urgente ou apenas insurgente. Ao promover a conscientização dos juristas quanto aos fundamentos da sua prática, repelindo como critérios essenciais a eficiência e a competitividade, a filosofia também colaboraria com a construção de uma práxis mais solidária.

Palavras-chave: filosofia do direito; tecnologia; metodologia; ensino jurídico.

1 INTRODUÇÃO

A filosofia, seja como atividade (Chauí, 2000), seja como disciplina acadêmica, tem uma longa trajetória na história do ocidente. Seus conceitos e métodos atravessaram séculos, sempre em constante mutação. A filosofia ora afirmou a primazia das ideias, ora, a das experiências, e já contribuiu para defender uma moralidade universal, assim como para demonstrar os erros e as limitações de tais pretensões.

Assim como o mar, a filosofia oscila em seus movimentos. Por vezes, avança sobre todos os temas humanos e, em outros momentos, recua para refletir apenas sobre si. Essa oscilação desafia qualquer pretensão de um saber rápido e imediato e é incompatível com a mera acumulação de dados e informações. Não raro, essa característica ou qualidade da filosofia a faz parecer antiquada, senão mesmo dispensável quando o objetivo é a produção de inovação no mundo jurídico.

Harley Sousa de Carvalho

Doutor

<https://orcid.org/0000-0001-7522-2933>

harley.carvalho@unichristus.edu.br

André Câmara Ferreira da Costa

Mestre

<https://orcid.org/0000-0001-8465-7031>

andre.costa@unichristus.edu.br

Autor correspondente:

André Câmara Ferreira da Costa

E-mail: andre.costa@unichristus.edu.br

Submetido em: 09/02/2024

Aprovado em: 29/02/2024

Como citar este artigo:

CARVALHO, Harley Sousa de;

COSTA, André Câmara Ferreira da.

O ensino de filosofia na formação jurídica contemporânea: a importância das questões fundamentais. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 18, n. 124

Edição Suplementar, p. 28-30,

out./dez. 2023.

A presente reflexão visa a destacar a importância do ensino e do estudo de filosofia para a formação jurídica. Embora não figure entre as disciplinas consideradas inovadoras, disruptivas ou que preparem diretamente para o mercado de trabalho, aprender filosofia é um dos pilares da formação crítica e humanística do futuro profissional.

2 DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÕES

Perquirir a contribuição da filosofia para a formação jurídica compreende, antes, investigar o que é essa forma de saber. Chauí (2000), respaldada na filosofia grega, apresenta-nos a filosofia a partir da sua etimologia: o amor ao saber. Para além de uma frase de efeito, esse amor releva um aspirar, um desejo, que movimenta aquele que quer conhecer. Esse movimento é impulsionado por desejo de compreensão, e não por um desejo de competir ou de demonstrar superioridade intelectual. Por mais que a história da filosofia seja atravessada por projetos teóricos ambiciosos, ela não se justifica nem se fundamenta pelo desejo de projeção e de protagonismo dos autores.

Nesse sentido, apresenta-se a lição de Heidegger (2018), que busca, em Platão e em Aristóteles, elementos para responder o que é a filosofia. O autor alemão lembra que, para esses gregos, a filosofia surge — embora não se resuma — a um espanto. O espanto, estímulo inicial da filosofia, emerge da abertura que o ser humano tem para o questionamento, para a dúvida e para a compreensão da realidade.

Quem não se espanta naturaliza como normais e necessárias todas as estruturas e todas as relações do mundo e no mundo, inclusive as sociais, ou seja, quem não se espanta não se abre para a filosofia.

A abertura do ser humano para o conhecimento revela algo permanente no ser humano: trata-se do ser que pergunta. Oliveira (2012, p. 197) realça que o ser humano constituiu uma autopresença crítica, que a tudo avalia, levantando, a todo momento, a problemática da validade das nossas concepções e de nossas normas. Entretanto, esse questionamento não ocorre em abstrato ou em um plano inteligível, pois não somos “pura possibilidade, espontaneidade plena, pura criatividade”. Há uma relação complexa entre o passado que condiciona e as possibilidades existentes no presente e abertas para o futuro. Essa relação não se expressa na estrita esfera da subjetividade, ao ser abertura para o externo e para a alteridade. É a “construção de si mesmo por meio da construção do mundo” (Oliveira, 2012, p. 200).

Esse processo de construção reclama, entre outros fatores, por um processo educacional que envolva a transcendência “do egoísmo tradicional que conduz à competição e à competitividade como constitutivos centrais do ser humano” (Oliveira, 2010, p. 332) e, assim, supere a educação como um simples processo de treinamento para produzir indivíduos eficientes na competitividade. A educação deve, portanto, colaborar para a constituição de uma práxis solidária.

Reconhecer os elementos constitutivos da solidariedade en-

tre juristas depende, porém, de uma indagação sobre a práxis mesma. Não se pode dizer solidária a prática que não tem consciência dos seus fundamentos e da sua função. A prática repetida, reproduzida em um só e mesmo sentido, correto ou não, útil ou não, só será solidária se conhecer o problema a que tem respondido, pois o direito, diz-nos Neves (2003, p. 11), “é uma resposta possível para um problema necessário”, isto é, é apenas uma resposta entre outras ao problema da divisão do mundo; e uma resposta histórica, herdada e carregada de influências extemporâneas, ora gregas e romanas, ora judaicas e cristãs (Neves, 2010, p. 9-41).

Dadas as suas origens longínquas e inexplícitas, há uma tendência de se absorver um tanto inconscientemente a prática jurídica. Isso significa que o processo educacional não pode prescindir da filosofia como disciplina destinada historicamente a desenterrar esses pressupostos.

Hoje, pontua-se muito o que falta à formação jurídica em termos de inovação, de adoção de novas práticas tecnológicas e de orientação para formação prático-profissional. Tais dimensões são importantes e não podem ser descuradas. Porém, não podem significar que a formação humanística e filosófica esteja superada ou plenamente atendida. A inovação nos apresenta novas perguntas para o ensino jurídico, as quais se somam às antigas perguntas sem substituí-las.

Em si mesma, a inovação não cria uma nova ideia de direito nem transforma os seus problemas

fundamentais, essencialmente normativos, de interpretação, de “decidibilidade” (Ferraz Júnior, 2014, p. 50-51) e de desenvolvimento. Ela apenas altera o meio em que aquela ideia e esses problemas se concretizam, ou seja, revolucionam o ambiente, mas não o sentido; refazem a matéria – tornando-a digital, conectada, acessível, automática – sem tocar nos problemas *de* direito. Por isso, não é incomum que, apesar de todos os avanços tecnológicos, nós nos sintamos como, certa vez, anunciou Wittgenstein (2001, p. 279) no seu *Tractatus*, que parafraseamos: “mesmo que todas as questões” *tecnológicas* “possíveis tenham obtido resposta, nossos problemas” *jurídicos* “não terão sido sequer tocados”¹.

Ante as novidades, a filosofia dá um passo para trás e se pergunta o *porquê* e o *para quê* da inovação e da tecnologia. Esse passo para trás, embora fundamental, pode representar um choque para mentes açodadas e orientadas para a acumulação de informação. É preciso, em tal sentido, superar o “rebaixamento universitário que carrega o jurista à sobrecarga do mero conhecimento de técnicas, somando informações sem fazer, em conjunto, sua formação” (Mascaro, 2023, p. 24).

O jurista que não pergunta pelo sentido da sua prática, assumindo-o tal como a tradição lhe o entrega, não é, na verdade, jurista, mas sim autômato; e a filosofia do direito, fazendo-o renovar incessantemente à indagação sobre a

sua formação, protege-o das robóticas condições e se apresenta como instância “de compreensão” e “de reflexão crítica”, “de possível recuperação ou reconstrução de sentido” e, até mesmo, de “eventual diagnóstico de superação” ou, se tarde demais, “de epitáfio” (Neves, 2003).

REFERÊNCIAS

- CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. 5. ed. São Paulo: Ática, 2000.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A ciência do direito**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.
- HEIDEGGER, Martin. **Que é isto: a filosofia?** Tradução Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes, 2018.
- MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. 10. ed. Barueri: Atlas, 2023.
- NEVES, António Castanheira. **A crise actual da filosofia do direito no contexto da crise global da filosofia. Tópicos para a possibilidade de uma reflexiva reabilitação**. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.
- NEVES, António Castanheira. Coordenadas de uma reflexão sobre o problema universal do direito - ou as condições da emergência do direito como direito. *In*: NEVES, António Castanheira. **Digesta**. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo. **Ética, direito e democracia**. São Paulo: Paulus, 2010.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo. **Antropologia filosófica contemporânea: subjetividade e inversão teórica**. São Paulo: Paulus, 2012.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus Logico-Philosophicus**. Tradução Luiz Henrique Lopes dos Santos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

1 A frase original é: “Sentimos que, mesmo que todas as questões científicas possíveis tenham obtido resposta, nossos problemas de vida não terão sido sequer tocados”.